

# PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA

## VOUCHERS PARA STARTUPS

AVISO N.º 21/C16-i02/2025

(2º Republicação)

### 3º Aviso de Abertura de Concurso no âmbito da medida “Vouchers para Startups – Novos produtos digitais/tecnológicos”

(Alteração: ponto 8; ponto 12)



Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.



13 de agosto de 2025

1/16

## Índice

### Conteúdo

1. Enquadramento .....	3
2. Contributo para os Objetivos do PRR.....	3
3. Área geográfica de aplicação, âmbito setorial e idioma de candidatura .....	4
4. Tipologia das operações.....	5
5. Condições de elegibilidade das operações .....	5
7. Despesas .....	6
7.1. Despesas elegíveis.....	6
7.2. Despesas não elegíveis.....	7
8. Duração do Projeto .....	8
9. Data de Elegibilidade das Despesas .....	8
10. Forma dos Apoios .....	8
11. Taxa de Financiamento .....	8
12. Pagamento aos Beneficiários .....	8
13. Observância das disposições legais aplicáveis .....	9
14. Prazos e Procedimentos para a Apresentação das Candidaturas .....	10
15. Admissão, seleção e decisão das candidaturas.....	10
15.1 Entidades envolvidas na avaliação.....	10
15.2 Critérios de Seleção das Candidaturas.....	11
15.3 Processo de Admissão e Seleção de Candidaturas .....	12
16. Aceitação da decisão.....	12
17. Obrigações do Beneficiários.....	12
18. Dotação .....	13
19. Indicadores de Resultados .....	13
20. Divulgação de Resultados, pontos de contacto e outras informações .....	13
Anexo I .....	15

## 1. Enquadramento

A crise pandémica da doença COVID-19 foi acompanhada por uma vincada retração económica a nível mundial. Esta foi causada, em parte, pelas medidas restritivas impostas por cada Estado, em prol da salvaguarda da saúde pública. Por outro lado, a forma assíncrona como a doença atingiu os diferentes países causou igualmente disrupções graves nas principais cadeias de abastecimento mundiais.

Como resposta a esta contração económica, a União Europeia desenvolveu um ambicioso programa de investimento público, denominado Next Generation EU, por sua vez corporizado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), o qual compreende cerca de 22,2 mil milhões de euro de incentivo não reembolsável para Portugal, bem como 5,6 mil milhões de euros em empréstimos.

O PRR define um alargado espectro de medidas e reformas que incidem sobre as dimensões da Resiliência, da Transição Climática e da Transformação Digital. Neste contexto, a Componente 16 – Empresas 4.0, integrada na dimensão da Transição Digital e na qual se insere o presente Aviso, procura criar condições para um crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, indutor de um novo perfil de especialização e internacionalização da nossa economia, pressupondo, desta forma, o apoio eficiente ao empreendedorismo.

O presente aviso implementa a medida de investimento "Voucher para Startups" contemplando uma dotação total de 30 milhões de euros e permitirá o apoio ao desenvolvimento de modelos de negócio, produtos ou serviços digitais ou tecnológicos com potencial de escalabilidade, dando preferência a projetos com contributo positivo para a transição climática, através da elevada eficiência na utilização de recursos, que permitam a redução dos impactos da poluição, que fomentem a economia circular, que constituam novas soluções de produção energética e que se caracterizem pela utilização de Dados Abertos ou de Inteligência Artificial e a projetos que promovam soluções inovadoras direcionadas aos setores da agricultura, aquicultura, pescas e floresta (doravante designado como setor Agrotech).

A terceira edição desta medida trouxe uma ampliação nos critérios de elegibilidade, permitindo que um maior número de startups tenha acesso aos incentivos.

A Associação Portuguesa para a Promoção do Empreendedorismo, doravante designada por Startup Portugal, concretiza assim, a Estratégia Nacional para o Empreendedorismo, que visa a dinamização de um ecossistema coerente que incentive as startups e a aceleração do seu crescimento.

## 2. Contributo para os Objetivos do PRR

A Componente 16 contribui de forma direta para a prossecução dos objetivos do Plano de Recuperação e Resiliência, nomeadamente o da Transformação Digital, os quais procuram responder aos atuais desafios da economia. Estes desafios abrangem múltiplos setores, de carácter

público e privado, como a educação, a segurança social, a justiça ou a capacitação digital das empresas de forma global.

A criação de condições para um crescimento inteligente, inclusivo e sustentável, indutor de um novo perfil de especialização e internacionalização da economia portuguesa, pressupõe o apoio eficiente ao empreendedorismo, designadamente ao nível do ecossistema. Os Vouchers para Startups, inseridos na Estratégia Nacional para o Empreendedorismo - Programa Startup Portugal, visam criar condições para o desenvolvimento de empresas nascentes, em particular no eixo “Digital, tecnológico ou Verde”, bem como proporcionar condições motivadoras à adoção de soluções inovadoras na atividade empresarial nacional.

No âmbito da estratégia nacional para o empreendedorismo, designada de *Startup Portugal*, foi incluída a medida de apoios via lançamento de concursos para financiar startups, a qual visa dinamizar a capacidade empreendedora e fomentar as condições para a aceleração e o sucesso de novas empresas, apoiando o desenvolvimento do negócio por via de financiamento das suas atividades.

Assim, o objetivo específico deste concurso consiste em conceder apoios a projetos simplificados para empresas, dando-se prioridade, conforme disposto no ponto 18 do presente AAC, a projetos de modelos de negócio, produtos ou serviços digitais ou tecnológicos com potencial de escalabilidade com prioridade para os projectos que contribuam positivamente para a transição climática ou que potenciem soluções de inovação destinadas à implementação no setor Agrotech.

Os projetos de candidatura serão valorizados consoante a sua capacidade de incrementar o crescimento do negócio, sustentado no desenvolvimento de novos produtos ou serviços de forte componente digital ou tecnológica, e com potencial de escalabilidade, devendo esta medida do PRR contemplar o apoio a 2.000 startups.

### 3. Área geográfica de aplicação, âmbito setorial e idioma de candidatura

Nos termos do Artigo 3.º do Regulamento do sistema de incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela [Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), na sua redação atual, o presente Aviso tem aplicação em todo o território nacional, incluindo as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

O âmbito setorial do Aviso é o definido no artigo 4.º do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela [Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), na sua redação atual.

A língua do procedimento é a língua portuguesa, devendo todas as candidaturas ao presente Aviso, bem como os documentos que as constituem, serem apresentadas nessa língua.

## 4. Tipologia das operações

Esta medida visa apoiar projetos de empresas que tenham como objetivos o desenvolvimento de modelos de negócio, produtos ou serviços de forte componente digital ou tecnológica e com potencial de escalabilidade, com prioridade, conforme disposto no ponto 18 do presente AAC, para aqueles que contribuam positivamente para a transição climática ou que potenciem soluções de inovação destinadas à implementação no setor Agrotech.

Nesta medida incluem-se as seguintes tipologias de operações:

- O apoio ao arranque ou crescimento - Financiamento a startups em fase de arranque ou expansão;
- O apoio a participação em programas de ignição ou aceleração - Financiamento de startups que se candidatem a programas de ignição ou de aceleração;
- O apoio ao desenvolvimento de projetos piloto - Financiamento destinado à demonstração de tecnologia inserida no modelo de negócio, produto ou serviço, desenvolvidos por startups, que permita à startup comprovar a eficácia daquela.

## 5. Condições de elegibilidade das operações

Para além dos critérios de elegibilidade dos projetos definidos no artigo 8.º do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela [Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), na sua redação atual, os projetos deverão desenvolver modelos de negócio, produtos ou serviços nas áreas económicas de [tecnologia](#)<sup>1</sup> ou [conhecimento](#)<sup>2</sup> de forte componente digital ou tecnológica e com potencial de escalabilidade. O projeto deverá ainda permitir valorizar a aplicação de resultados de I&D na produção de novos bens e serviços, potenciando o sucesso da empresa no mercado, em atividades inovadoras e de valor acrescentado.

Além das condições previstas, dar-se-á prioridade, conforme o disposto no ponto 18 do presente AAC, a projetos que, cumprindo os demais critérios, contribuam positivamente para a transição climática ou que potenciem soluções de inovação destinadas à implementação no setor Agrotech.

Entende-se por contributo positivo para a transição climática, componentes ou sistema de tecnologias avançadas ou fontes alternativas, compostas por modelos de negócio, produtos ou serviços digitais, que são primariamente responsáveis, ou necessários, para permitir o aumento da eficiência energética, a geração de fontes alternativas ou redução da poluição.

---

<sup>1</sup> [https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/Annexes/htec\\_esms\\_an\\_3.pdf](https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/Annexes/htec_esms_an_3.pdf)

<sup>2</sup> [https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/Annexes/htec\\_esms\\_an\\_8.pdf](https://ec.europa.eu/eurostat/cache/metadata/Annexes/htec_esms_an_8.pdf)

## 6. Critérios de elegibilidade dos Beneficiários finais

Além do cumprimento, no momento de submissão e ao longo da execução do projeto, dos critérios de elegibilidade dos beneficiários finais previstos no artigo 7.º do Regulamento do sistema de Incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela [Portaria n.º 135-A/2022](#), na sua redação atual, os beneficiários a apoiar, no âmbito do presente AAC, devem, ainda, satisfazer os seguintes critérios:

- a) Serem empresas, sob qualquer natureza ou forma jurídica, qualificadas como PME, nos termos previstos no [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#);
- b) Desenvolver as atividades, com CAE registado, nos setores de tecnologia e conhecimento previstos no ponto 5, no momento de submissão de candidatura;
- c) Exercerem atividade por um período inferior a dez anos;
- d) Não desenvolver atividade, não tendo CAE registado, no momento de submissão e ao longo da execução do projeto, integrada nos setores económicos enquadrados no âmbito de exclusão previsto no n.º 1 do artigo 1.º do [Regulamento \(UE\) N.º 2023/2831 da Comissão de 13 de dezembro](#), relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Para efeitos de comprovação do critério previsto na alínea a), as empresas devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no [Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro](#), alterado pelo [Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho](#), através do sítio de internet do IAPMEI.

## 7. Despesas

### 7.1. Despesas elegíveis

São despesas elegíveis:

- I. Custos com pessoal técnico diretamente afeto à implementação do projeto, devendo ser evidenciadas as competências/valências enquadradas no espírito do aviso e corresponder a um nível [mínimo de qualificação VI \(QNQ\)](#), até ao valor de 75% do total dos custos elegíveis;<sup>3</sup>
- II. Despesas com acreditação ou certificação tecnológica de recursos humanos;
- III. Aquisição de Serviços Externos Especializados, tais como serviços de apoio à digitalização de processos de negócios, serviços de marketing<sup>4</sup>, de desenvolvimento de produtos e

---

<sup>3</sup> Estabelece-se como despesa elegível o custo do salário base mensal acrescido dos encargos sociais a suportar pela entidade promotora, incluindo os subsídios de férias e de Natal, durante o período de execução do projeto, relativos a novas contratações de quadros técnicos e/ou à imputação total ou parcial de quadros técnicos da entidade beneficiária. Despesas com remunerações de sócios-gerentes/gerentes/administradores não são elegíveis.

<sup>4</sup> são consideradas elegíveis as despesas associadas à elaboração de um plano de marketing, criação de marca / logotipo, pesquisas de mercado, estudo da concorrência, definição do público-alvo e personas, análise do mix de produtos e criação de estratégias

serviços, de consultoria e de outros serviços especializados para a prossecução dos objetivos do projeto;

- IV. Aquisição ou aluguer operacional de equipamentos, bem como custos de licenciamento ou de subscrição de software, destinado às atividades a desenvolver no âmbito do projeto;
- V. Custos com a proteção/valorização de direitos de propriedade intelectual;
- VI. Custos indiretos.<sup>5</sup>

Os custos indiretos previstos, são calculados com base em custos simplificados, assentes na aplicação da taxa fixa de 15% dos custos com recursos humanos.

## 7.2. Despesas não elegíveis

São despesas não elegíveis:

- I. Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- II. Investimentos que decorram de obrigações emergentes de acordos ou contratos de concessão com o Estado ou do cumprimento de obrigações legais aplicáveis às atividades propostas;
- III. Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- IV. Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis do projeto;
- V. Aquisição de bens em estado de uso;
- VI. Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- VII. Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte;
- VIII. Juros e encargos financeiros;
- IX. Fundo de maneiio;
- X. Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- XI. Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- XII. Publicidade corrente<sup>6</sup>;
- XIII. Elaboração de candidaturas;

---

<sup>5</sup> Os custos indiretos são um conjunto de gastos relacionados ao funcionamento de uma empresa, que não estão diretamente ligados ao projeto.

<sup>6</sup> Publicidade corrente corresponde à utilização de blogs, podcasts, vídeos, e-Books, newsletters, whitepapers, SEO e outras formas de divulgação/promoção de conteúdo com o objetivo de promover a entidade

Não é igualmente considerada elegível, a despesa declarada, que não seja considerada adequada, mediante a sua razoabilidade, face às condições e alternativas de mercado, e às evidências dos custos apresentados e descritos nos investimentos aprovados no PRR.

## 8. Duração do Projeto

Os projetos têm de estar concluídos no máximo até 30 de junho de 2026.

## 9. Data de Elegibilidade das Despesas

O projeto não pode estar iniciado à data de apresentação da candidatura, sendo apenas elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da mesma.

## 10. Forma dos Apoios

O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

## 11. Taxa de Financiamento

O montante de financiamento a conceder no âmbito do presente Aviso corresponde ao montante fixo de 30.000€ por beneficiário.

O financiamento a conceder às candidaturas selecionadas deverá ser confirmado através da realização de despesas elegíveis de igual montante, correspondendo a uma taxa de financiamento de 100%, devendo os beneficiários respeitar as disposições legais aplicáveis à contratação pública quando esta seja necessária à prossecução dos objetivos do projeto.

O montante de financiamento será atribuído ao abrigo do enquadramento de “Auxílios De Minimis”, previsto no [Regulamento \(UE\) nº 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro](#), com o limite máximo de 300.000 € durante 3 anos por empresa única.

## 12. Pagamento aos Beneficiários

Os pagamentos dos apoios são efetuados através de:

- (i) Adiantamento inicial com a assinatura do Termo de Aceitação a título de pré-financiamento no montante de 5.000 euros;
- (ii) 1 adiantamento de 20.000 euros, passado 1 mês do adiantamento inicial;
- (iii) Pagamento final de 5.000 euros, com a apresentação de pedido de pagamento final com as despesas elegíveis realizadas, a submeter até 90 dias após a conclusão física e financeira do projeto.



O projeto deverá estar executado até à data-limite de 30 de junho de 2026.

Os montantes de apoio recebidos e não justificados constituem dívida a ser recuperada pelo IAPMEI nos termos do art.º 10-A do [Decreto-lei nº 29-B/2021, de 4 de maio](#), na sua redação atual.

São objeto de contratualização e monitorização os objetivos previstos na candidatura em matéria de realização e de resultados, referidos no ponto 19 do presente Aviso.

Prosseguindo uma orientação para resultados, a execução do projeto deverá contemplar a recolha de informação necessária e desagregada, que permita a aferição dos indicadores até ao seu encerramento, momento em que se afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação.

O não cumprimento total ou parcial dos indicadores de resultados do projeto, de acordo com o Ponto 19, poderá originar a redução ou a revogação do apoio.

### 13. Observância das disposições legais aplicáveis

#### **Contratação Pública**

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

#### **Igualdade de Oportunidades e Género**

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

#### **Tratamento de Dados Pessoais**

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o [Regulamento \(UE\) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016](#), relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) de 25 de maio de 2018.

#### **Publicitação dos Apoios**

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021](#), que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e de acordo com a [Orientação Técnica n.º5/2021 da Recuperar Portugal](#).

#### **Mitigação do Risco de Duplo Financiamento**

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em

matéria de mitigação do risco de Duplo Financiamento, de acordo com o disposto na [Orientação Técnica n.º 11/2023 da Recuperar Portugal](#).

### **Mitigação do Risco de Conflito de Interesses**

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de mitigação do risco de Conflito de Interesses, de acordo com o disposto na [Orientação Técnica n.º 12/2023 da Recuperar Portugal](#).

## **14. Prazos e Procedimentos para a Apresentação das Candidaturas**

As candidaturas são apresentadas com a submissão de um formulário eletrónico, disponível a partir de 17 de março 2025 e cujo acesso é feito através na página eletrónica do [IAPMEI](#) e/ou da [Startup Portugal](#).

Para apresentar a candidatura é indispensável que o Beneficiário tenha efetuado antes o registo e autenticação no [Balcão dos Fundos](#).

Na sua área reservada, o Beneficiário deve confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao presente Aviso.

O prazo para a apresentação de candidaturas mantém-se aberto até 14 de abril de 2025 ou até que a receção de candidaturas atinja o limite apurado em função da dotação orçamental definida no Ponto 18, conforme facto que se verifique em primeiro lugar.

A receção de candidaturas poderá ser suspensa antes de atingido o limite de candidaturas referido no parágrafo anterior, através de comunicação prévia a publicar nos sítios de internet do PRR, do IAPMEI e da Startup Portugal, com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão, com exceção do caso em que se atinja a dotação orçamental.

Ao abrigo da presente medida, cada entidade beneficiária apenas pode apresentar uma candidatura.

## **15. Admissão, seleção e decisão das candidaturas**

### **15.1 Entidades envolvidas na avaliação**

As candidaturas são analisadas pela Startup Portugal, designada Entidade Gestora da Medida do «Empreendedorismo» nos termos do [Despacho n.º 12619/2021, de 27 de dezembro](#).

A avaliação tem por base o critério de seleção mencionado no Ponto 15.2 do Aviso, até ao limite da dotação orçamental definida no Ponto 18 do Aviso.

Concluída a avaliação das candidaturas, os candidatos são notificados das correspondentes propostas de decisão fundamentadas e ouvidos no procedimento de audiência de interessados no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação para o efeito.

A proposta de decisão fundamentada sobre o apoio a atribuir às candidaturas é apresentada pela

Startup Portugal, ao Grupo de Acompanhamento do Empreendedorismo do Comité Coordenador da Componente C16 do PRR, constituído pelo despacho acima referido.

As candidaturas são decididas pelo IAPMEI, no prazo de 60 dias úteis a contar da data do encerramento do aviso.

O prazo de decisão é suspenso durante o procedimento de audiência prévia e quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pela entidade candidata dos elementos solicitados, no prazo de 10 dias úteis, significará a desistência da candidatura.

O IAPMEI notifica os candidatos da decisão final no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da decisão.

## 15.2 Critérios de Seleção das Candidaturas

Ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 15.º da [Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), na sua redação atual, as operações a financiar são selecionadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Relevância do projeto face aos objetivos da medida, através da apresentação do modelo de negócio, produto ou serviço com forte componente digital ou tecnológica, bem como com potencial de escalabilidade;
- B. Capacidade de implementação dos beneficiários através da avaliação das competências tecnológicas e de gestão adequadas à criação ou desenvolvimento do modelo de negócio, produto ou serviço da equipa alocada ao projeto;
- C. Impacto do projeto na competitividade das Beneficiárias através do contributo do projeto para uma diferenciação da entidade, face à sua concorrência no mercado.

As candidaturas serão apreciadas a partir da avaliação dos critérios acima descritos, de acordo com o seguinte:

- **Cumpre:** a proposta aborda o critério de forma clara e completa;
- **Não cumpre:** a proposta não aborda o critério ou não pode ser avaliada devido a informações incompletas ou lacunas e insuficiências significativas;

Serão selecionados os projetos que tenham tido classificação de cumprir em todos os critérios de avaliação.

Caso a dotação alocada ao presente Aviso seja inferior ao número de projetos que tenham cumprido os critérios de elegibilidade e de seleção, as candidaturas selecionadas serão ordenadas considerando, em primeiro lugar, as candidaturas que contribuam positivamente para a transição climática ou com capacidade de potenciar soluções de inovação destinadas à implementação no setor Agrotech.

Após a aplicação dos referidos critérios, caso o número de projetos que tenham cumprido os critérios de elegibilidade e de seleção em relação à dotação alocada se mantiver, ter-se-á em conta a data de apresentação da candidatura, prevalecendo as que tenham sido primeiramente

apresentadas.

### 15.3 Processo de Admissão e Seleção de Candidaturas

O processo de admissão e seleção de candidaturas é efetuado numa única fase, na qual serão considerados os seguintes elementos:

- A verificação do enquadramento e cumprimento por parte da entidade beneficiária e projeto apresentado do disposto nos pontos 4, 5 e 6 do presente AAC;
- A avaliação de mérito, com base nos critérios definidos no nº 15.2 e respetiva valorização, pelo grupo de acompanhamento referido no nº 15.1.

Apenas são admissíveis as candidaturas que garantam o cumprimento do princípio do Não Prejudicar Significativamente “*Do No Significant Harm*” (DNSH), não incluindo atividades que causem danos significativos a qualquer objetivo ambiental na aceção do Artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho](#) (Regulamento da Taxonomia da UE), conforme lista de atividades excluídas constante no Anexo I.

### 16. Aceitação da decisão

A formalização da concessão do apoio ou a sua aceitação e a assunção das obrigações de execução por parte dos Beneficiários é concretizada mediante assinatura de Termo de Aceitação.

O Termo de Aceitação, quando devidamente assinado pelos Beneficiários, produz os efeitos de um contrato escrito.

Sempre que possível a assinatura do Termo de Aceitação ou Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, ou utilizando o sistema de certificação de atributos profissionais (SCAP).

### 17. Obrigações do Beneficiários

Para além das obrigações previstas no artigo 18.º do Regulamento do sistema de incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela da [Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril](#), na sua redação atual, constituem obrigações dos beneficiários:

- Comunicar a mudança de conta bancária;
- Efetuar o Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e disponibilizar código na candidatura, quando aplicável.
- Manter atualizada a Certificação Eletrónica PME, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio de internet do IAPMEI.

## 18. Dotação

A dotação do PRR alocada ao presente Aviso é de 30.000.000 €, (trinta milhões de euros), com as seguintes afetações prioritárias:

- a) 4.000.000 € (quatro milhões de euros) afetos preferencialmente a projetos que contribuam positivamente para a transição climática;
- b) 3.000.000 € (três milhões de euros) afetos preferencialmente a projetos que potenciem soluções de inovação destinadas à implementação no setor Agrotech.

## 19. Indicadores de Resultados

Nos termos do artigo 17.º do Regulamento do sistema de incentivos «Empresas 4.0», aprovado pela Portaria n.º 135-A/2022, de 1 de abril, a contratualização de objetivos com o beneficiário, encontra-se diretamente correlacionada com o indicador de resultados definidos pelas entidades promotoras utilizando-se para o efeito o seguinte indicador de resultados:

- N.º de produtos ou serviços com forte componente digital ou tecnológica, com potencial de escalabilidade.
- N.º de produtos ou serviços que contribuam positivamente para a transição climática ou implementados no setor Agrotech, quando aplicável.

Serão automaticamente excluídas entidades que não apresentem indicadores de resultados, ou que não se coadunem com a descrição do projeto em sede de candidatura.

## 20. Divulgação de Resultados, pontos de contacto e outras informações

O acesso a informações e esclarecimentos poderá ser efetuado através de:

- IAPMEI – Plano de Recuperação e Resiliência;
  - Endereço eletrónico: [info@iapmei.pt](mailto:info@iapmei.pt)
  - Linha Azul do IAPMEI: 808 201 201 ou 213 836 237
- Startup Portugal
  - Endereço eletrónico: [startup.vouchers.prr@startupportugal.com](mailto:startup.vouchers.prr@startupportugal.com)

O presente Aviso está disponível em:

- Sítio da internet da Startup Portugal: <http://www.startupportugal.com/>

- Sítio da internet do IAPMEI: [www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)
- Sítio da internet da AMA: <https://www.ama.gov.pt/>
- Sítio da internet do PRR: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

O Presidente do IAPMEI

José Pulido Valente

## Anexo I

Lista de atividades excluídas de acordo com o princípio do “Do No Significant Harm” (DNSH):

- i. Atividades relacionadas com combustíveis fósseis, incluindo utilizações a jusante, com exceção dos projetos, no âmbito desta medida, de produção de eletricidade e/ou calor, bem como infraestruturas conexas de transporte e distribuição, que utilizem gás natural, que cumpram as condições estabelecidas no anexo III das orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de «não prejudicar significativamente» (2021/C58/01).
- ii. Atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão da UE (CELE) que alcancem emissões de gases com efeito de estufa previstas não inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis. Nos casos em que a atividade apoiada alcance emissões de gases com efeito de estufa previstas que não sejam significativamente inferiores aos parâmetros de referência aplicáveis, deve explicar-se por que motivo não é possível alcançar valores superiores. Os parâmetros de referência são os estabelecidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a atividades abrangidas pelo Sistema de Comércio de Licenças de Emissão, conforme previsto no Regulamento de Execução (UE) 2021/447 da Comissão.
- iii. Atividades relacionadas com aterros de resíduos, incineradores e estações de tratamento mecânico e biológico.

Esta exclusão não se aplica a:

- Ações ao abrigo desta medida em instalações que se destinam exclusivamente ao tratamento de resíduos perigosos não recicláveis nem a instalações já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética, a captura de gases de escape para armazenamento ou reutilização ou a recuperação de matérias das cinzas de incineração, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
  - Ações ao abrigo desta medida em instalações de tratamento mecânico e biológico já existentes nas quais as ações ao abrigo desta medida visem o aumento da eficiência energética ou a reconversão em operações de reciclagem de resíduos separados para a compostagem e a digestão anaeróbia de biorresíduos, desde que as referidas ações ao abrigo desta medida não aumentem a capacidade de processamento de resíduos das instalações, nem a vida útil destas instalações, e que tal seja provado a nível das unidades.
- iv. Atividades em que a eliminação de resíduos a longo prazo pode causar danos no ambiente.